



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 16/2022

Processo Adm. nº 0371/2022
Pregão Eletrônico nº. 037/2021
ARP Aderida nº. 002/2022 – CIM POLINORTE
ID Cidades:

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS:

MUNICÍPIO DE SOORETAMA – ES, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Basílio Cerri, nº. 44 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 11.400.251/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 031.818.287-42 e RG nº. 1.763.763-ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 203, centro, Sooretama – ES e por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, a Sra. **EDINALVA PEREIRA SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 075.660.117-74 e RG nº 1339684-ES, residente à Rua São Francisco, nº 570, centro, Sooretama/ES, doravante denominado CONTRATANTE.

Empresa **AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.073.525/0001-36**, estabelecida na rua Waldemar Siepierski, nº 200, sala 619, bairro Rio Branco, CEP 29.147-600, Cariacica/ES, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. EDMAR MAUSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 559.797.427-00 e RG nº 306.091 – SPTC/ES, tendo em vista o Processo acima demonstrado, nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO COM DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS HOSPITALARES**, em conformidade com as especificações do termo de referência.

1.2 - O objeto deste contrato será executado rigorosamente de acordo com o Edital e seus Anexo I – Formulário "Especificações e Cotação de Preços" e Anexo III "Termo de Referência" e terá como Órgão Gestor o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO PPOLINORTE/ES**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 1024/2021, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

005 – Secretaria Municipal de Saúde
001 – Fundo Municipal de Saúde
005001.1030200382.112 – Coleta de Resíduos Sólidos Hospitalares
33903900000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 12110000000 – Ficha nº 110

ALESSANDRO
BROEDEL
TOREZANI:031818
28742

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO
BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2022.02.01 14:05:23
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo CONTRATANTE.

4.2- O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA- DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1- O valor do Contrato corresponde a R\$ R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais);

5.2- O valor do Contrato é fixo e irajustável, pelo período de 6 (meses) meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995; ou

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato.

5.2.2. Na hipótese a CONTRATADA detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA- DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1. Conforme termo de referência e tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	PERIODICIDADE	UNID	QTD APROX.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADADOS RESÍDUOS HOSPITALARES. INCLUSO: DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS ASSIM COMO, O FORNECIMENTO DE PESSOAL, MATERIAL, VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E OUTROS, ESSENCIAIS A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS.	QUINZENAL	KG/ANO	25.000	R\$ 19,00	R\$ 475.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Conforme termo de referência.

ALESSANDRO
BROEDEL
TOREZANI:03181
828742

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO
BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2022.02.01
14:05:51 -03'00'

8. CLÁUSULA OITAVA- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE (municípios consorciados), nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

Este documento foi assinado digitalmente por Fátima Pereira Neimeg Valli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A72A-439A-6EAC-EDF7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

8.2. A fiscalização exercida pelo Gestor do CONTRATANTE (municípios consorciados) não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência;

8.3. O representante da CONTRATANTE (municípios consorciados) deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor, formalmente designados, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativas e quantitativas estipulados neste Termo de Referência e seus anexos;

10.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE (municípios consorciados), de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

10.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE (municípios consorciados) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (municípios consorciados);

10.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto;

10.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira durante a vigência contratual;

10.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE (municípios consorciados), inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;

10.8. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência;

10.9. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em conformidade com § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução da contratação;

11.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

11.4. Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

11.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato;

11.6. Comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras;

11.7. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

ALESSANDR
O BROEDEL
TOREZANI:0
3181828742

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO
BROEDEL
TOREZANI:03181828
742
Dados: 2022.02.01
14:06:22 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

- 11.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do fornecimento, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;
- 11.9. Receber os fornecimentos dos medicamentos pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato, exceto na hipótese do item 15.13 do Termo de Referência.
- 12.2. Nos termos do item 15.13 do Termo de Referência, o FORNECEDOR não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata sem a concordância da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos materiais correspondentes

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS MULTAS E PENALIDADES

- 13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 13.1.1 - Apresentar documento falso;
- 13.1.2 - Retardar a execução do objeto;
- 13.1.3 - Falhar na execução da ata;
- 13.1.4 - Fraudar na execução da ata;
- 13.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6 - Declaração falsa;
- 13.1.7 - Fraude fiscal.
- 13.2. Para os fins da Subcondição 13.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Para condutas descritas nos itens 13.1.1, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata.
- 13.4. Para os fins dos itens 13.1.2 e 13.1.3, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuírem o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;
- d) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;
- f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos

ALESSANDR
O BROEDEL
TOREZANI:0
3181828742

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:0318182874
2
Dados: 2022.02.01
14:06:41 -03'00'

Prefeitura Municipal de Sooretama, CNPJ nº 16.162.156/0001 - Fatura, Via dos Bombeiros nº 283, centro, CEP 29.927-000 - Email: licitacao@sooretama.es.gov.br, Tel: 0**27 3273-1282/1273
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A72A-439A-6EAC-EDF7.

Este documento foi assinado digitalmente por Fatima Pereira Neimeg Valli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A72A-439A-6EAC-EDF7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão creditados em conta a ser informado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES através do seu responsável.

13.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR a PREFEITURA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.8. As multas e penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a PREFEITURA por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

13.9. A CONTRATADA também deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.10. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.13. A aplicação da sanção, declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Prefeito Municipal de Sooretama-ES e/ou pela Secretária Municipal de Saúde de Sooretama-ES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços/fornecimento faturados, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05 – Cohab – Ibirapu – ES – Cep: 29.670- 000, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a, b e c' da lei 8.666/93.

14.1.1- Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times 0,33 \times ND$

100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso, ND = Número de dias em atraso;

14.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Ordem de Fornecimento. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo e da conta da empresa para depósito.

14.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade Fiscais e Trabalhista, bem como a comprovação de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.

14.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

14.5. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

ALESSANDR
O BROEDEL
TOREZANI:0
3181828742

Assinado de forma
digital por
ALESSANDRO
BROEDEL
TOREZANI:031818287
42
Dados: 2022.02.01
14:06:57 -03'00'

Prefeitura Municipal de Sooretama, CNPJ nº 16.613.155/0001-71, Rua Milton de Barros, nº 281, Centro, CEP 29.927-000 – Email: licitacao@sooretama.es.gov.br, Tel: 0**27 3273-1282/1273
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A72A-439A-6EAC-EDF7.

Este documento foi assinado digitalmente por Fatima Pereira Neimeg Valli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A72A-439A-6EAC-EDF7.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

- 15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 15.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - III- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados;
 - IV- O atraso injustificado no início da prestação do serviço/fornecimento licitado;
 - V- A paralisação da prestação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI- A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - VII- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
 - IX- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X- A dissolução da sociedade;
 - XI- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
 - XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 15.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- I- Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 15.2;
 - II- Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e
 - III- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A Prefeitura Municipal de Sooretama – ES se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

ALESSANDR
O BROEDEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ASSINATURA DO CONTRATO

TOREZANI:0
3181828742

18.1. Para efetivar a assinatura deste contrato, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social – CND, caso seja necessário.

18.2. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não

Assinado de forma digital por ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI:03181828742
Dados: 2022.02.01 14:07:10 -03'00"

Prefeitura Municipal de Sooretama, CNPJ 04.612.556/0001-11, Rua Viriato de Medeiros, 281, centro, CEP 29.927-000 – Email: licitacao@sooretama.es.gov.br, Tel: 0**27 3273-1282/1273
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A72A-439A-6EAC-EDF7.

Este documento foi assinado digitalmente por Fatima Pereira Neimeg Valli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A72A-439A-6EAC-EDF7.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

WWW.SOORETAMA.ES.GOV.BR

apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

19.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 20.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Linhares - ES, por mais privilegiado que outros sejam.
- 20.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Sooretama – ES, 01 de fevereiro de 2022.

ALESSANDRO
BROEDEL
TOREZANI:0318182
8742

Assinado de forma digital
por ALESSANDRO BROEDEL
TOREZANI:03181828742
Dados: 2022.02.01 14:07:24
-03'00'

**ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**


**EDINALVA PEREIRA SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**

**AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 12.073.525/0001-36
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: (1) _____ TESTEMUNHAS: (2) _____

Este documento foi assinado digitalmente por Fatima Pereira Neimeg Valli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código A72A-439A-6EAC-EDF7.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A72A-439A-6EAC-EDF7> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A72A-439A-6EAC-EDF7



Hash do Documento

9C359059A13BB15EC0172FF0818B697FF65B350BD7D438BAF72A1EB48BDD1B01

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2022 é(são) :

Fatima Pereira Neimeg Valli (Parte) - 098.324.857-54 em
01/02/2022 10:30 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

